

DECRETO N.º 3237/2005

“Regulamenta a Lei n.º 1449/2000, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as demais normas relativas às feiras livres do município”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e*

Considerando a necessidade de se regulamentar as normas relativas às feiras livres do município de São Sebastião, constantes da Lei n.º 1449/2000,

DECRETA:

Artigo 1º - *O Alvará de Licença para o comércio em feiras-livres deverá ser solicitado através de Requerimento, protocolado junto à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:*

I – PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;*
- b) Cópia do CPF;*
- c) Cópia do comprovante de residência;*
- d) Atestado de antecedentes criminais;*
- e) 2 (duas) fotos 3x4;*
- f) Carteira de Saúde atualizada, para aqueles que comercializarem gêneros alimentícios.*

II – PESSOA JURÍDICA:

- a) *Requerimento próprio, com firma reconhecida do proprietário da empresa;*
- b) *Cópia do Alvará de Licença para Funcionamento e Localização autenticado;*
- c) *Cópia do cartão CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
- d) *Cópia do contrato social ou declaração de firma individual;*
- e) *Cópia do RG e CPF, do proprietário ou sócio-proprietário da empresa;*
- f) *Cadastro/Licença da Vigilância Sanitária.*

Parágrafo 1º – *Ficará sob a responsabilidade da pessoa física ou jurídica a aquisição de carteira de saúde de seus funcionários.*

Parágrafo 2º – *Não será permitido o exercício da respectiva atividade sem a presença do titular do Alvará.*

Parágrafo 3º – *Fica a critério da administração a exigência de quaisquer outros documentos necessários para a expedição do Alvará de Licença para Feirante, conforme o caso.*

Artigo 2º - *Não havendo impedimentos, o processo administrativo, relativo ao comércio de gêneros alimentícios, será encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde, para expedição de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS.*

Parágrafo único – *As solicitações de Alvará de Licença para Feirante que não envolva gêneros alimentícios sofrerão análise apenas na Secretaria da Fazenda.*

Artigo 3º - *Mediante deferimento da Secretaria da Fazenda e/ou da Saúde, será expedida a licença, devendo o interessado recolher as seguintes taxas de exercício:*

I – Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento: 50 ufirs;

II – Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos: 20 ufirs por módulo.

Artigo 4º - *Os titulares do Alvará de Licença para feirante deverão solicitar a sua renovação anualmente, no mês de março, através de requerimento devidamente preenchido, junto a Divisão de Tributação, da Secretaria da Fazenda, instruída com os seguintes documentos:*

I – Pessoa Física:

- a) Alvará de Licença para feirante anterior;*
- b) Atestado de antecedentes criminais;*
- c) Carteira de saúde atualizada;*
- d) Qualquer outro documento necessário, por motivo de alteração de dados cadastrais.*

II – Pessoa Jurídica:

- a) Alvará de Licença para feirante anterior;*
- b) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
- c) Cópia do contrato social ou declaração de firma individual;*
- d) Cadastro/Licença da Vigilância Sanitária;*
- e) Qualquer outro documento necessário, por motivo de alteração de dados cadastrais.*

Artigo 5º - *Os sucessores de titulares de licença, enquadrados no artigo 14 da Lei 1449/2000, interessados na transferência da mesma, deverão protocolar requerimento juntando:*

I – Atestado de óbito, ou atestado de invalidez permanente do titular da licença;

II – Última licença expedida por esta Prefeitura;
III – Todos os outros documentos exigidos para a expedição da licença em nome do novo titular e/ou preposto, de acordo com o artigo 1º, I deste Decreto.

Artigo 6º - Será concedido um Alvará para cada bairro de exercício de atividade do feirante, não sendo limitado o número de feiras de que o interessado poderá participar.

Artigo 7º - Será permitido a cada feirante no máximo 5 (cinco) módulos por feira para o ramo de atividade de hortifrutigranjeiros.

Parágrafo único – Para os demais ramos de atividade será permitido no máximo, a cada feirante, 3 (três) módulos por feira.

Artigo 8º - O número de vagas por feira será o do anexo I deste Decreto.

Artigo 9º - Os locais em que se realizarão as feiras serão os estabelecidos nos croquis de localização anexos deste Decreto.

Artigo 10 – Ficam estabelecidos os seguintes dias de feiras em cada bairro do município:

I – COSTA SUL:

DIAS	BAIRROS
<i>Terça-feira</i>	<i>Juqueí</i>
<i>Quarta-feira</i>	<i>Boiçucanga, Barra do Una</i>
<i>Quinta-feira</i>	<i>Mareasias, Boracéia</i>
<i>Sexta-feira</i>	<i>Toque Toque Pequeno</i>
<i>Sábado</i>	<i>Barra do Sahy</i>
<i>Domingo</i>	<i>Boiçucanga, Camburi</i>

II – COSTA NORTE:

<i>DIAS</i>	<i>BAIRROS</i>
<i>Terça-feira</i>	<i>Canto do mar, Pontal da Cruz</i>
<i>Quarta-feira</i>	<i>São Francisco, Topolândia</i>
<i>Quinta-feira</i>	<i>Enseada</i>
<i>Sexta-feira</i>	<i>Centro, Jaraguá</i>
<i>Sábado</i>	<i>Cigarras, Barequeçaba</i>

Artigo 11 – Fica determinado o horário de funcionamento das 6:00 às 12:00 horas para todas as feiras do município, com exceção das feiras de Boracéia e Barra do Una que funcionarão das 13:00 às 18:00 horas.

Artigo 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 1207/90 e 2021/97.

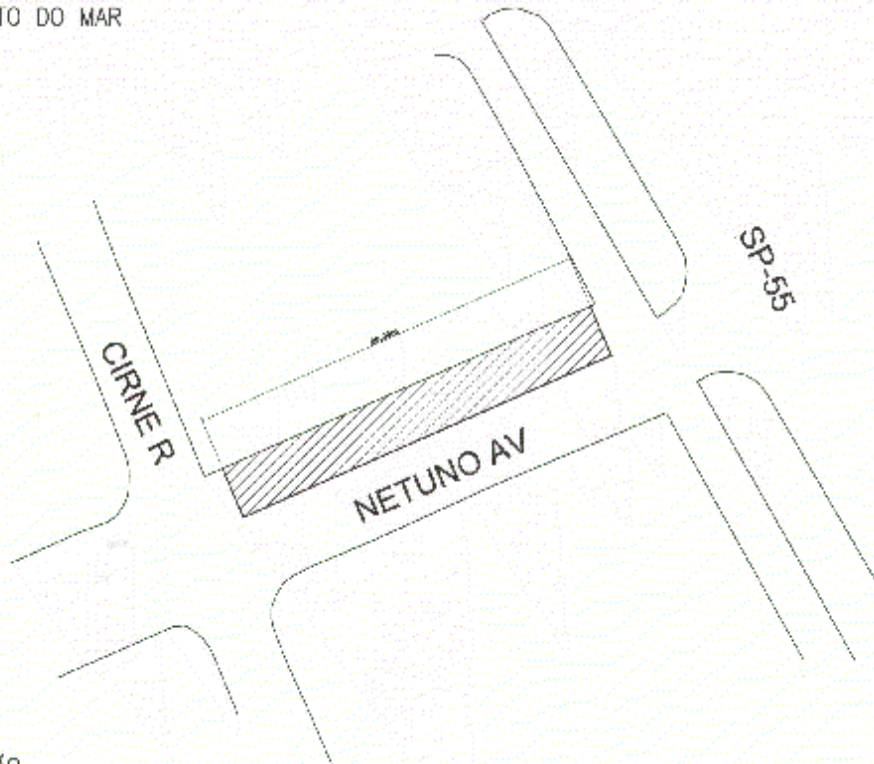
São Sebastião, 08 de novembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

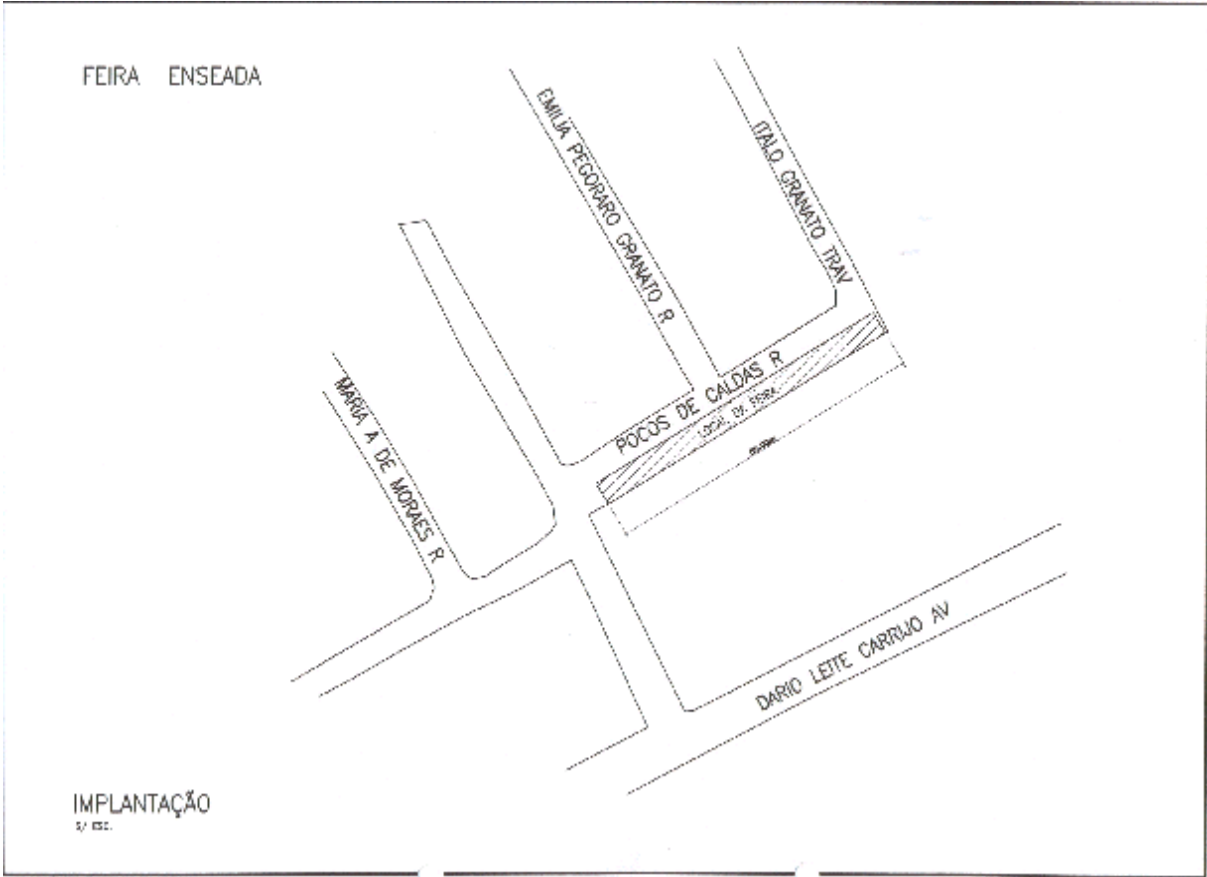
ANEXO I

BAIRRO	N.º VAGAS
COSTA NORTE	
<i>Canto do Mar</i>	20
<i>Enseada</i>	20
<i>Jaraguá</i>	20
<i>Cigarras</i>	20
<i>São Francisco</i>	20
<i>Pontal da Cruz</i>	20
<i>Centro</i>	40
<i>Topolândia</i>	20
COSTA SUL	
<i>Barequeçaba</i>	20
<i>Toque Toque Pequeno</i>	15
<i>Maresias</i>	40
<i>Boiçucanga</i>	35
<i>Cambury</i>	10
<i>Barra do Sahy</i>	40
<i>Juqueí</i>	50
<i>Barra do Una</i>	20
<i>Boracéia</i>	20

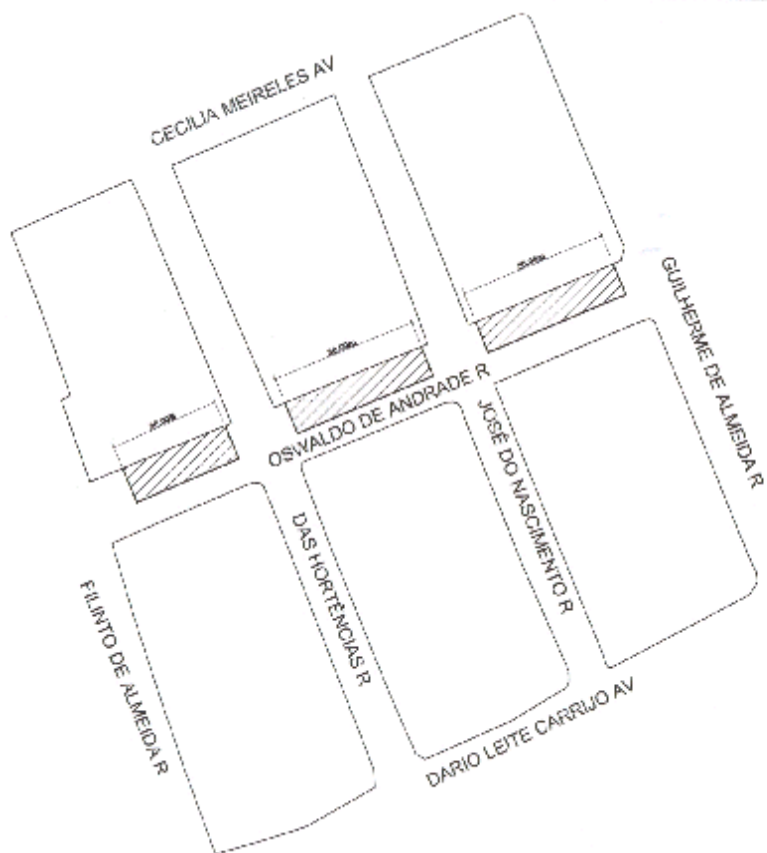
FEIRA CANTO DO MAR



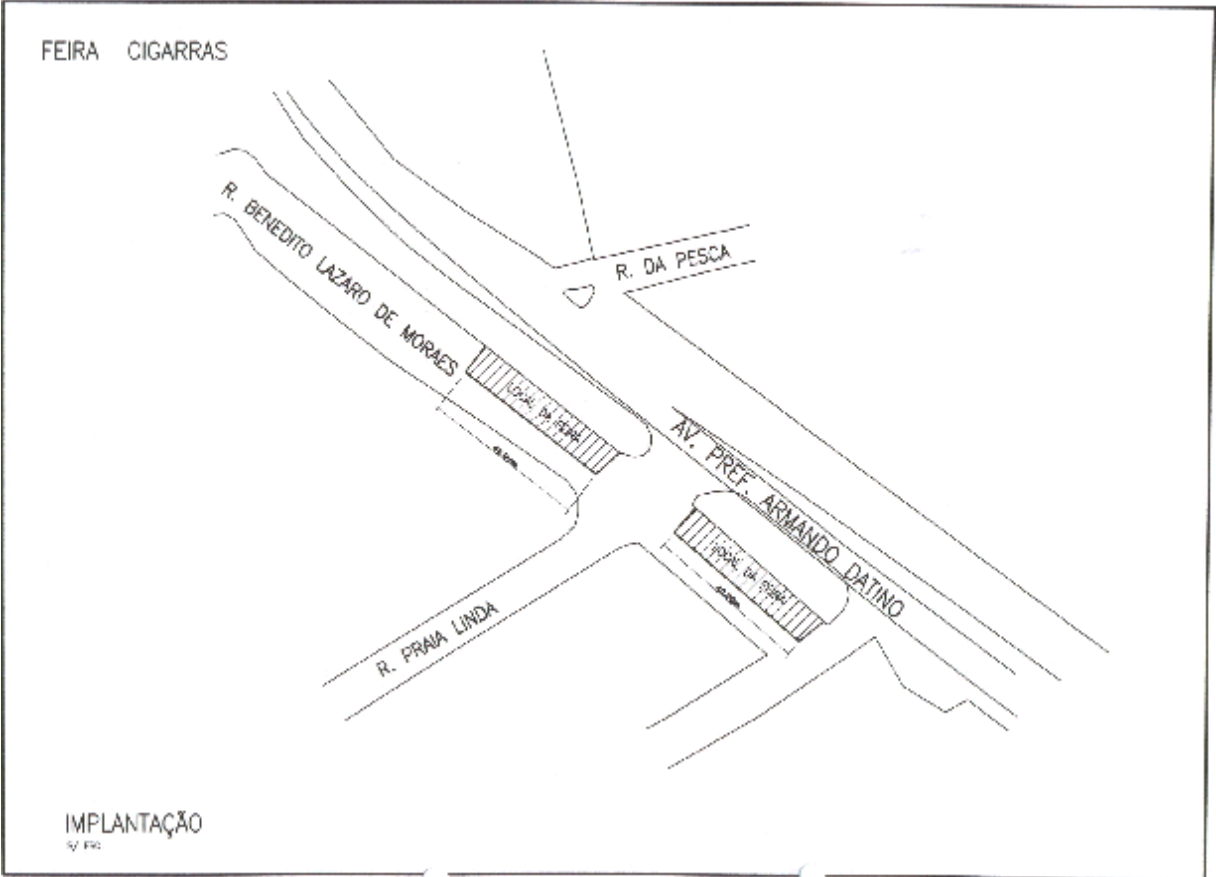
IMPLANTAÇÃO
S/ ESC.



FEIRA JARAGUÁ



IMPLANTAÇÃO
1/ 326



FEIRA DO SÃO FRANCISCO

PRAÇA / PRAIA

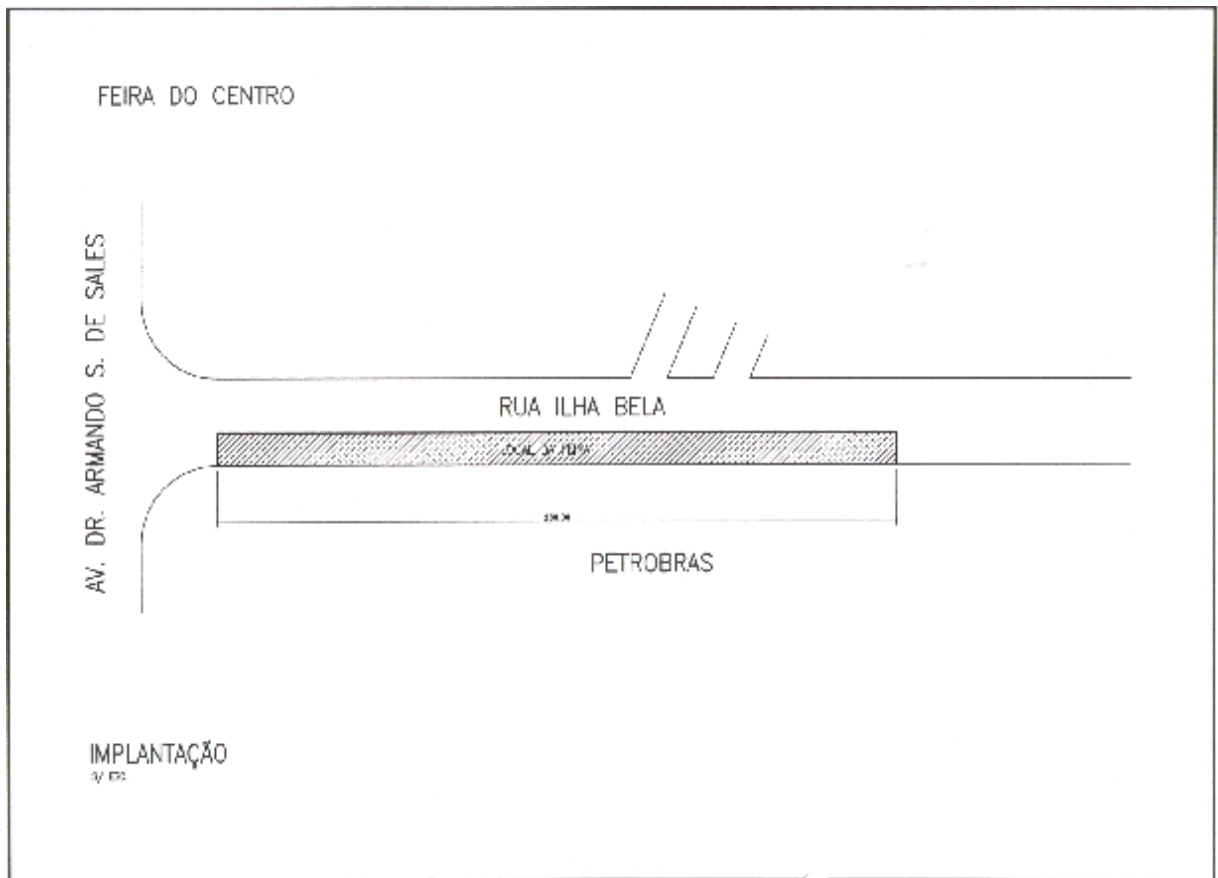
10,25 m

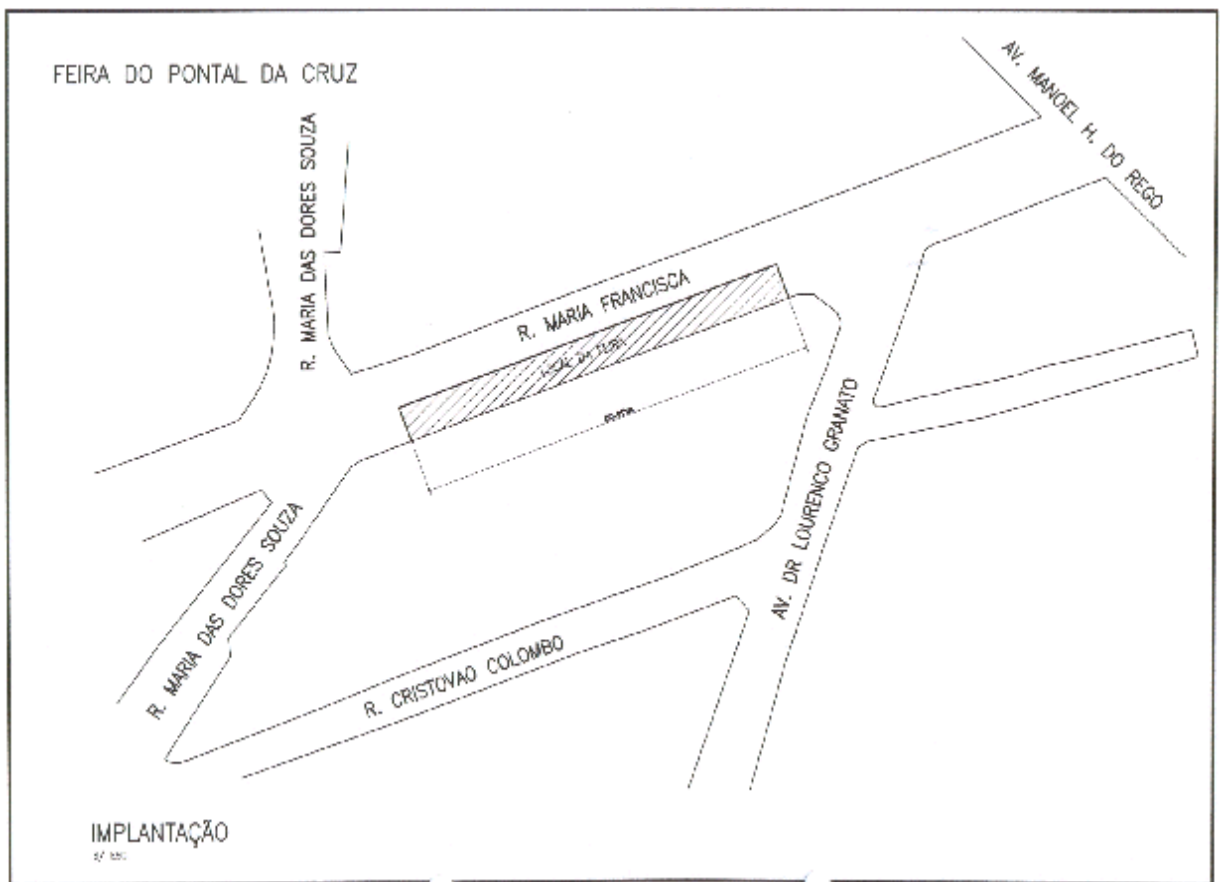
RUA MARTINS DO VAL

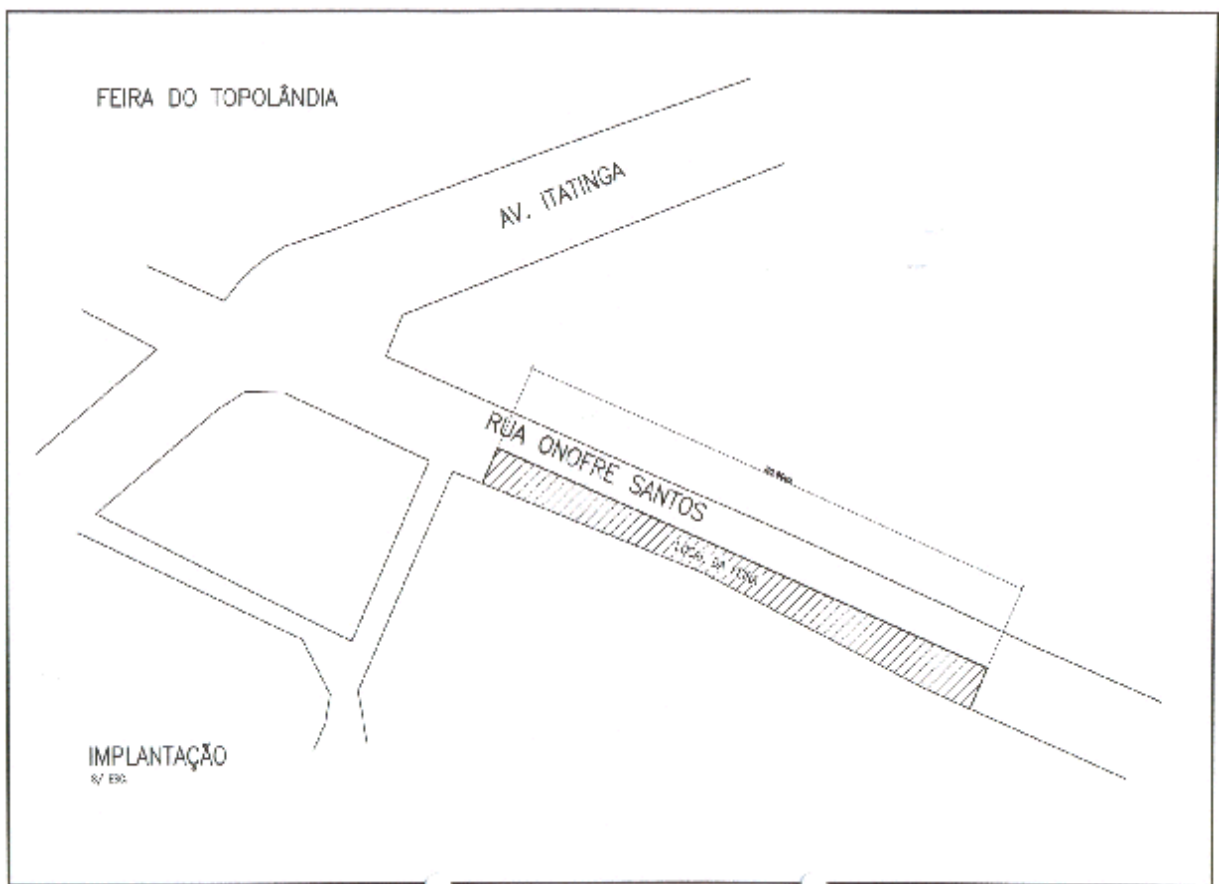
RUA ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA

IMPLANTAÇÃO

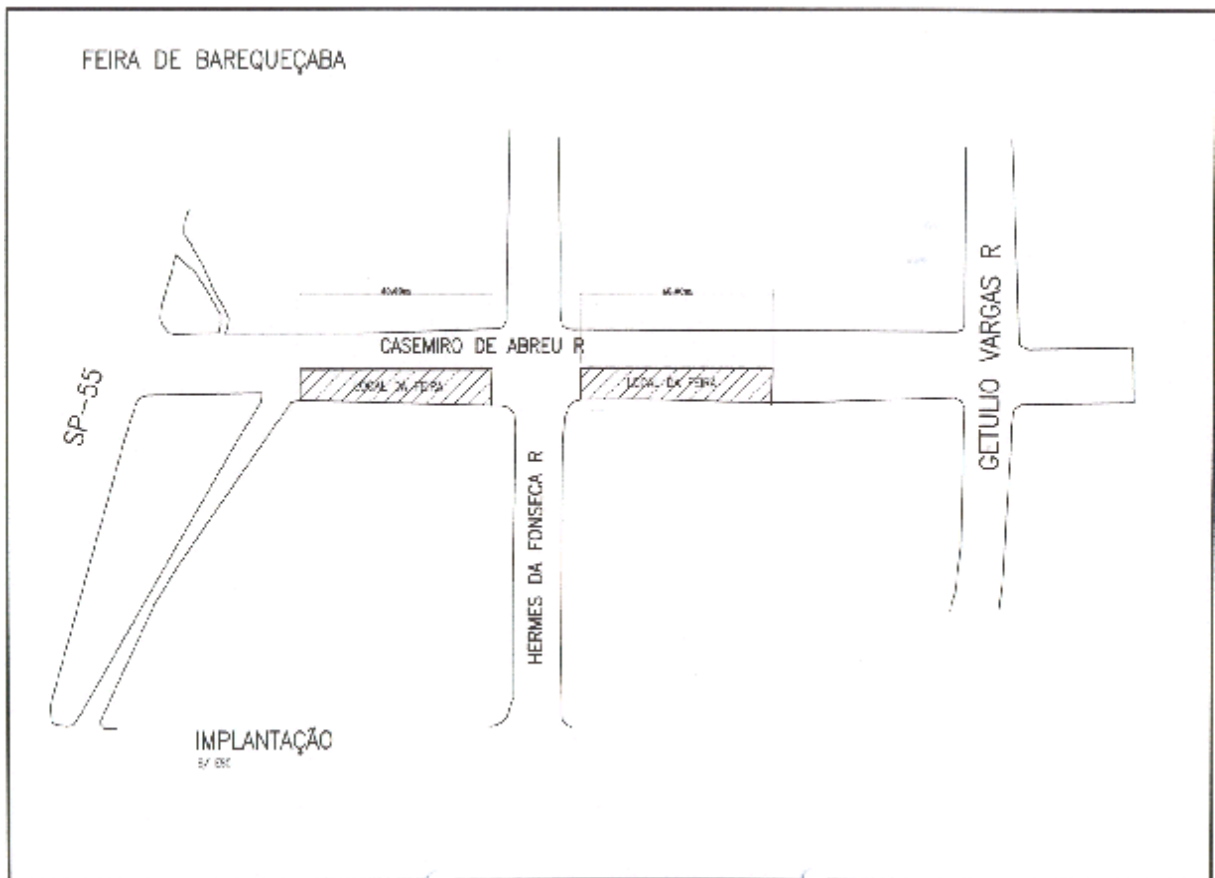
87 286

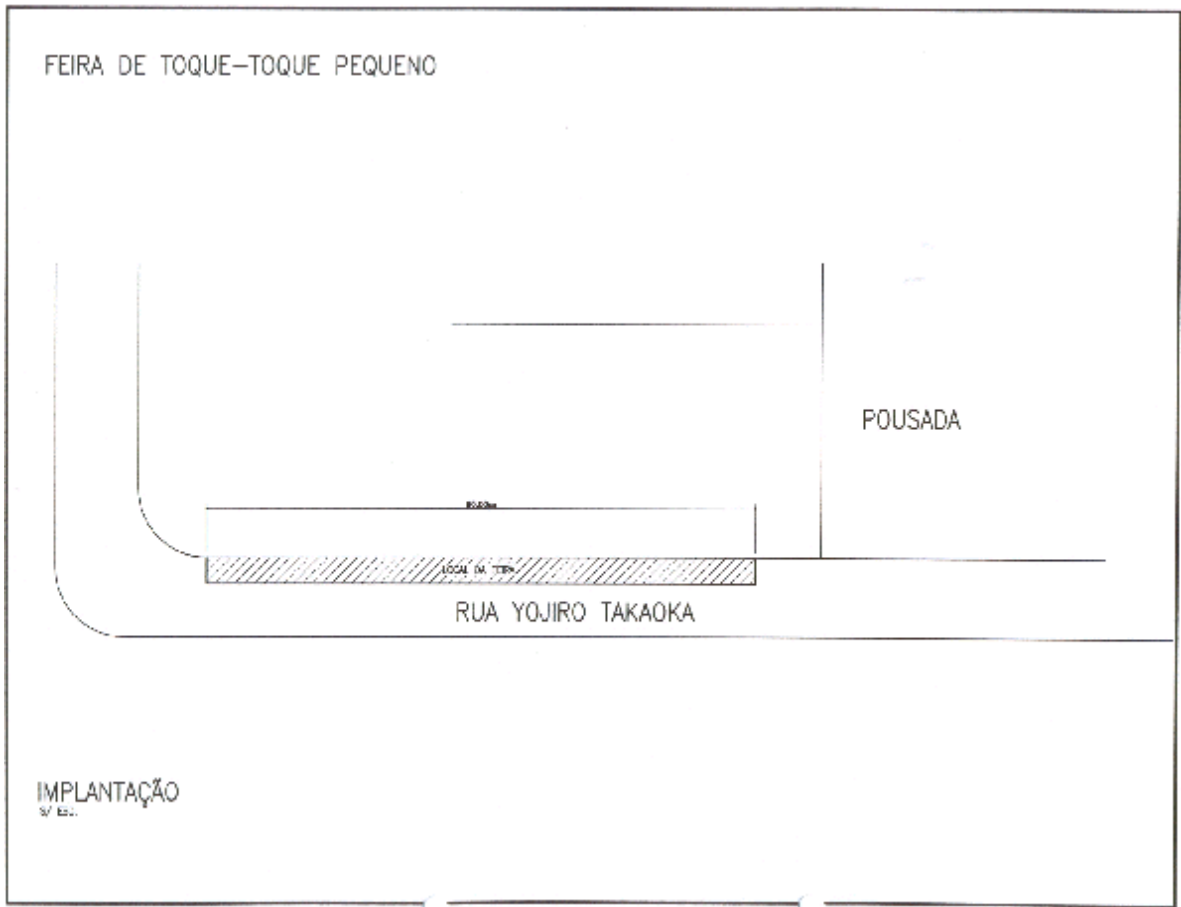


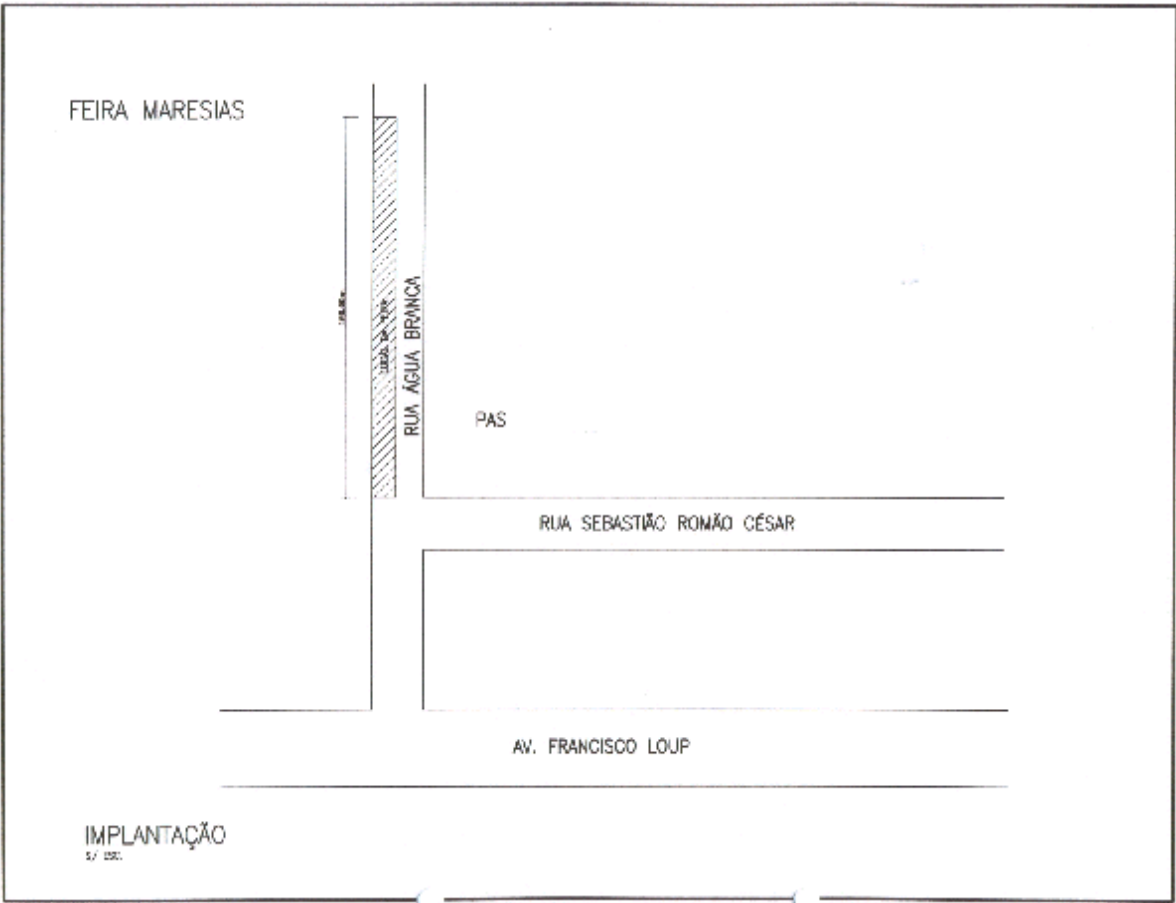


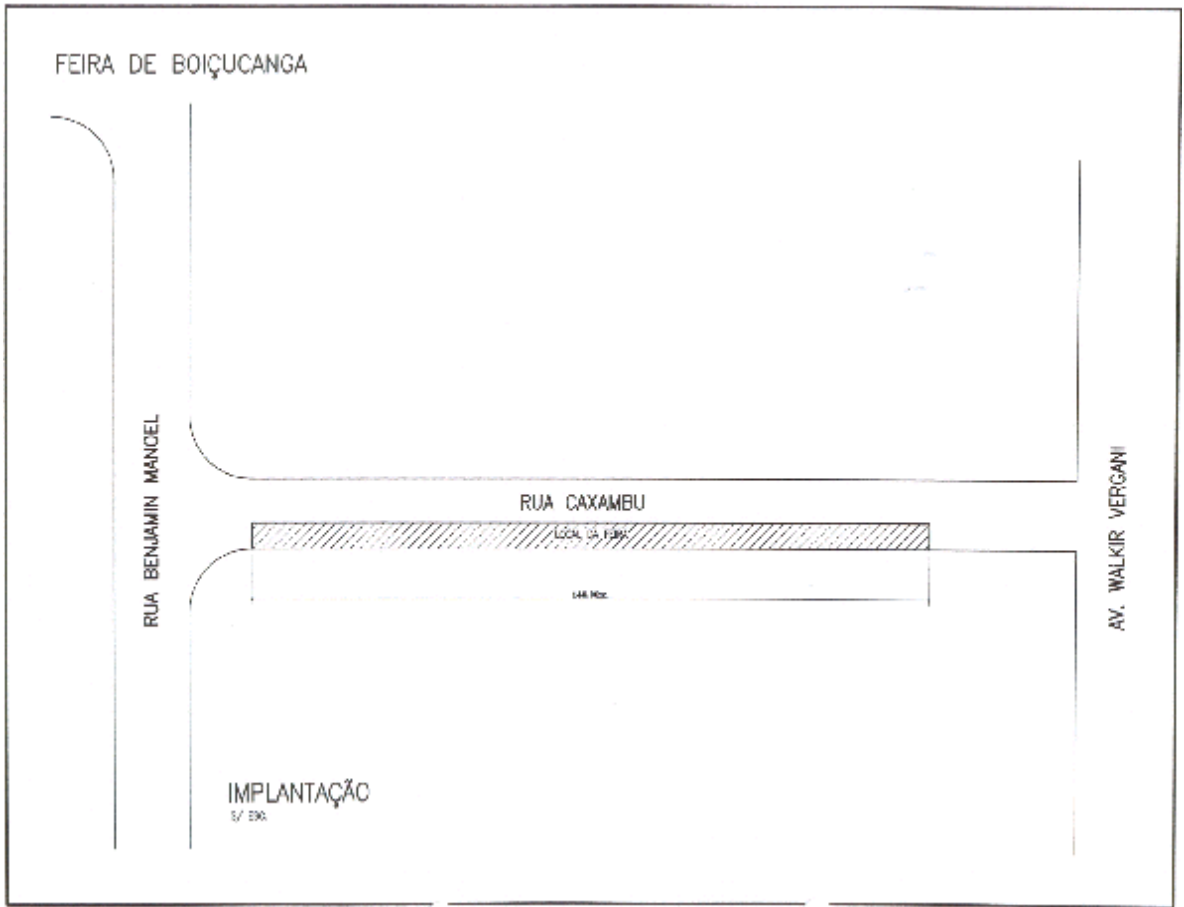


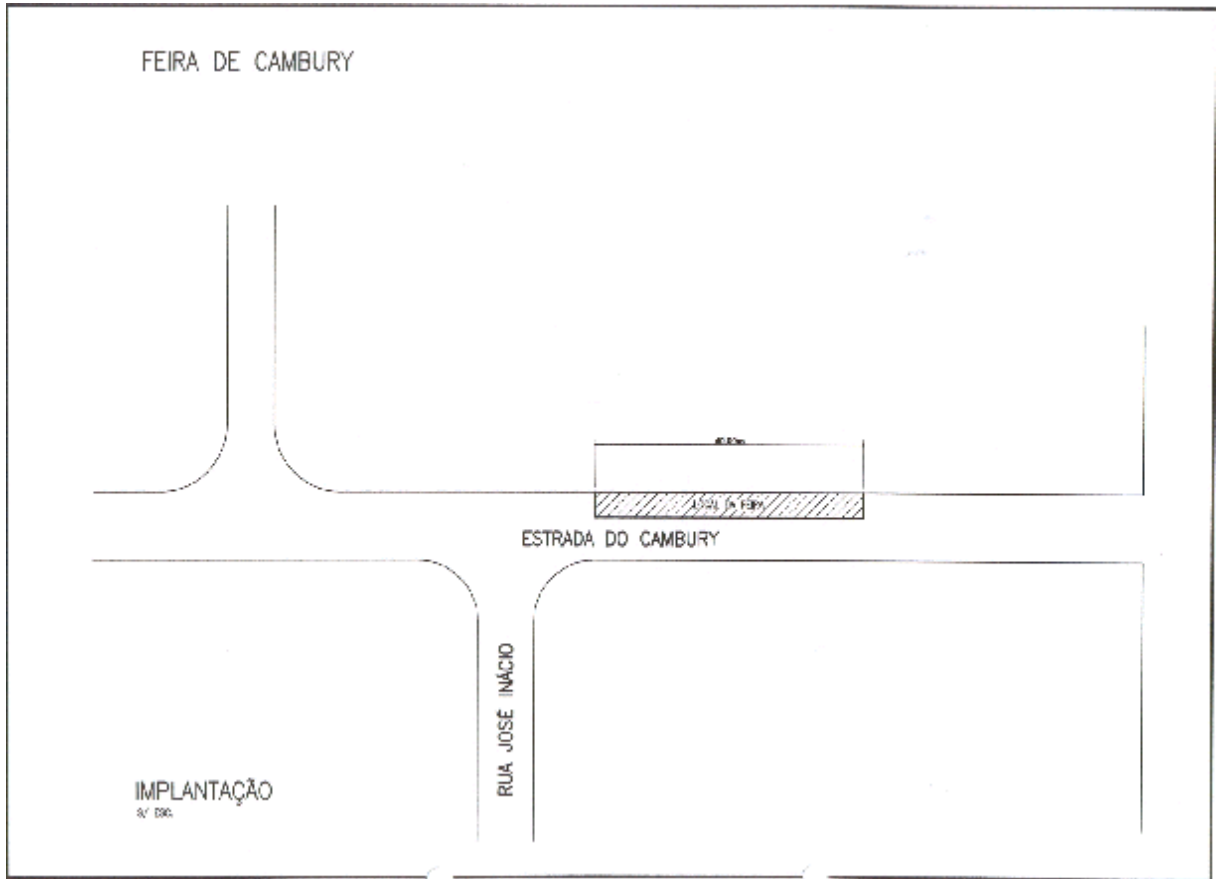
FEIRA DE BAREQUEÇA



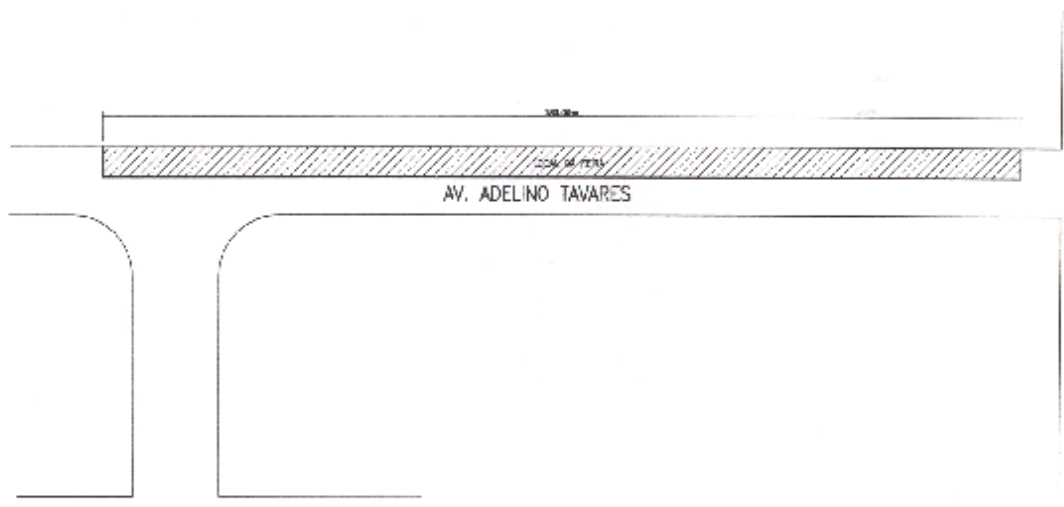








FEIRA BARRA DO SAHY

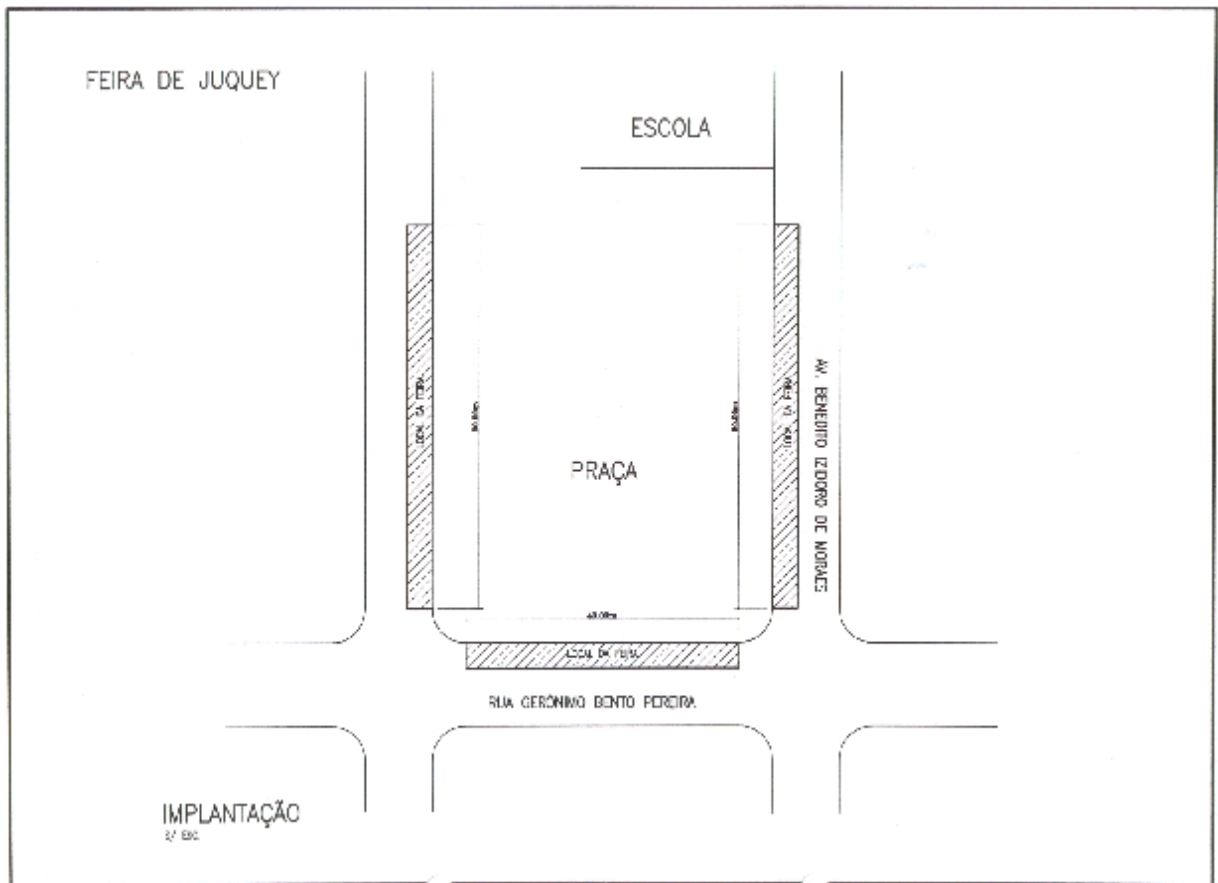


AV. ADELINO TAVARES

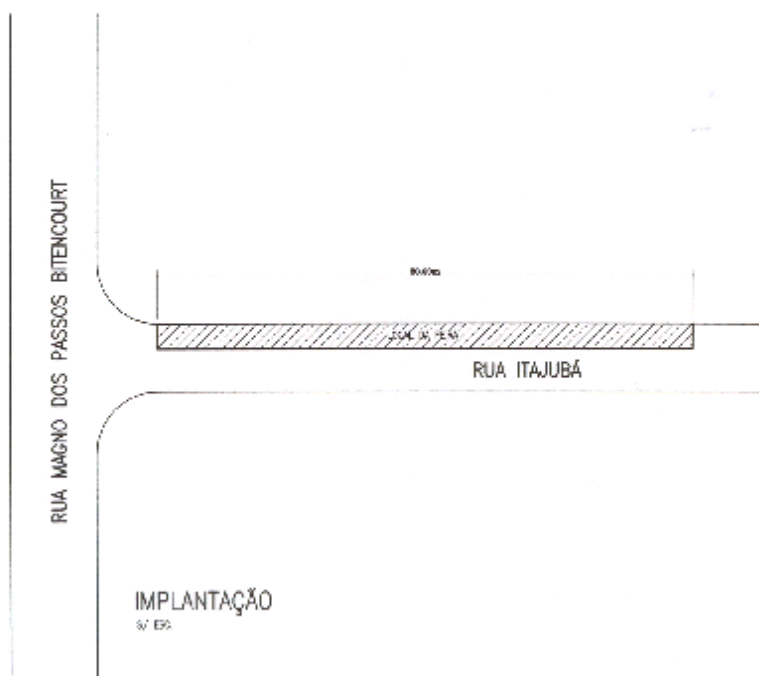
RUA FLORÍPEDES DA CONCEIÇÃO

SP - 55

IMPLANTAÇÃO
1/2 ES.



FEIRA DE BARRA DO UNA



FEIRA DE BORACÉIA

